

ESTADO DO PARÁ À E D O R O PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO

PARECER: No. 036/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2019-00021-SRP

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório Nº 9/2019-00021-SPR, referente à futura e eventual contratação de empresa especializada em servicos de hospedagem, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio. Secretarias e Fundos Municipais.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei N° 10.520, de 17 de junho de2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere ao contrato:

- Consta nos autos do processo o novo contrato de nº. 20190181 com o Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio no valor de R\$39.200.00 (trina e nove mil e duzentos reais), empresa contratada M.M. VIEIRA ALENCAR - ME. Inscrita com CNPJ N°01.675.916/0001-04.
- Consta nos autos do processo o novo contrato de nº. 20190182 com a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio no valor de R\$29.275,00 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais), empresa contratada M.M. VIEIRA ALENCAR - ME. Inscrita com CNPJ N°01.675.916/0001-04.
- Consta nos autos do processo o novo contrato de nº. 20190183 com o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Mãe do Rio no valor de R\$4.310,00 (quatro mil trezentos e dez reais), empresa contratada M.M. VIEIRA ALENCAR - ME. Inscrita com CNPJ N°01.675.916/0001-04.
- Consta nos autos do processo o novo contrato de nº. 20190184 com o Fundo Municipal de Educação no valor de R\$146.560,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais), empresa contratada M.M. VIEIRA ALENCAR - ME. Inscrita com CNPJ N°01.675.916/0001-04.
- Consta nos autos do processo o novo contrato de nº. 20190185 com o Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio no valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), empresa contratada M.M. VIEIRA ALENCAR - ME. - EPP. Inscrita com CNPJ N°01.675.916/0001-04.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui préjulgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II - DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

nouve nomiam viole na namiaya	10 do processo:	
É o Parecer, S.M.J.	N	lãe do Rio 23 de maio de 2019.
	Wildiam Manufa Alam Calalla	
	Valdiney Marcelo Alves Gadelha Controlador Geral do Município	

DECRETO N°323/2018